



Câmara Municipal de Ouro Branco

REQUERIMENTO 213 /2026

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

N. 213 Data entrada 31/01/26
Horário 9:00 Data saída / /
Destino Apelo
Neymar Magalhães Meireles
Assinatura responsável

Exmo. Sr.

Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

Assunto: Requer informações, documentos e esclarecimentos acerca do Concurso de Projetos nº 02/2026, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para celebração de Termo de Parceria relacionado à 40ª Edição do Festival da Batata de Ouro Branco – 2026.

O Vereador **Neymar Magalhães Meireles**, que este subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais de fiscalização e controle externo da Administração Pública Municipal, com fundamento no art. 31 da Constituição da República, nos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e transparência administrativa, bem como na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer, após observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, à Secretaria Municipal de Cultura e aos demais órgãos responsáveis, pedido formal de informações, documentos e esclarecimentos relativos ao Concurso de Projetos nº 02/2026.**

O presente requerimento decorre da identificação de aparentes incompatibilidades entre disposições do Decreto Municipal nº 11.963, de 20 de agosto de 2026, regras estabelecidas pelo próprio Edital nº 02/2026 e atos posteriormente praticados no curso do procedimento, circunstâncias que demandam esclarecimento formal da Administração Pública.

I – DO OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

O Concurso de Projetos nº 02/2026 foi instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura para selecionar uma OSCIP destinada à celebração de Termo de Parceria envolvendo planejamento, gestão, organização, produção executiva, financiamento privado, execução, acompanhamento e encerramento da 40ª Edição do Festival da Batata de Ouro Branco – 2026. O próprio edital estabelece como regime jurídico a Lei Federal nº 9.790/1999, o Decreto Municipal nº 11.963/2026 e, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 3.100/1999.





Câmara Municipal de Ouro Branco

O Decreto Municipal nº 11.963/2026 regulamentou especificamente, no âmbito do Executivo Municipal, a seleção de OSCIPs e a celebração, execução, acompanhamento, controle e prestação de contas dos respectivos Termos de Parceria.

Portanto, os atos do concurso devem observar não apenas as disposições do edital, mas também, e especialmente, as normas constantes do Decreto regulamentador.

II – DO PRAZO MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O primeiro ponto que demanda esclarecimento é objetivo.

O art. 9º do Decreto Municipal nº 11.963/2026, constante da página 4 do documento oficial, determina que o edital seja divulgado com:

1 -“antecedência mínima de quinze dias corridos da data-limite para a apresentação das propostas”.

O próprio Edital nº 02/2026 reproduziu essa determinação em seu item 8.2, estabelecendo expressamente antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos entre a divulgação e a data-limite para apresentação das propostas.

Entretanto, o cronograma constante do próprio edital registra:

Publicação do Edital: 09/09/2026;

Data-limite para apresentação das propostas: 14/09/2026, às 12h.

Constata-se, portanto, aparente incompatibilidade objetiva entre o prazo mínimo estabelecido pelo Decreto e pelo próprio edital e o cronograma efetivamente adotado.

A questão assume especial relevância porque não se trata de seleção de objeto simples. A entidade deveria elaborar projeto envolvendo, dentre outros elementos, programação cultural, infraestrutura, logística, segurança, saúde, acessibilidade, governança, equipe, cronograma, indicadores, matriz de riscos, bilheteria, patrocínio e parcerias.

Diante disso, requer-se esclarecimento específico sobre qual fundamento jurídico autorizou a redução prática desse prazo e quem autorizou ou aprovou o respectivo cronograma.

III – DA APARENTE SUPRESSÃO DO PRAZO RECURSAL

Outro ponto que necessita esclarecimento envolve o direito de recurso.





Câmara Municipal de Ouro Branco

O art. 18 do Decreto Municipal nº 11.963/2026, constante da página 6, estabelece que: “Do resultado provisório caberá recurso administrativo no prazo de três dias úteis, contado da publicação, assegurado igual prazo para contrarrazões.”

Entretanto, o item 20.2 do edital estabeleceu prazo de 3 dias corridos, e não três dias úteis.

Além disso, a publicação do resultado de 14/09/2026 consignou que, como não houve outras OSCIPs participantes, estaria “prejudicado o prazo para interposição de recursos”, convertendo o resultado então divulgado em final.

A circunstância merece explicação.

A inexistência de outra concorrente pode repercutir sobre a necessidade de contrarrazões de terceiro, mas não se identifica, nos documentos analisados, dispositivo que automaticamente suprima o prazo de recurso administrativo da própria participante.

Requer-se, portanto, a indicação precisa do dispositivo legal, regulamentar ou editalício utilizado para considerar prejudicado o prazo recursal previsto no art. 18 do Decreto Municipal nº 11.963/2026, bem como cópia de eventual parecer jurídico que tenha autorizado essa decisão.

IV – DOS CAMPOS NÃO PREENCHIDOS NO EDITAL PUBLICADO

Também merece esclarecimento a existência, no Anexo I do edital publicado, de campos aparentemente não preenchidos.

Constam do documento:

“Número de dias [PREENCHER]”;

“Público estimado diário [PREENCHER, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO]”;

“Capacidade simultânea [PREENCHER, CONFORME LICENCIAMENTO]”;

“Horários [PREENCHER]”.

Contudo, o item 36.3 do próprio edital determinou expressamente:

“Todos os campos grafados entre colchetes deverão ser preenchidos e validados antes da publicação.”

Esses elementos aparentemente possuem relação direta com dimensionamento de infraestrutura, segurança, custos, receitas, capacidade operacional e elaboração da proposta.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Dessa forma, requer-se esclarecimento sobre por que o edital foi publicado contendo campos expressamente destinados a preenchimento posterior, apesar da determinação constante do item 36.3.

V – DA INSTRUÇÃO PRÉVIA OBRIGATÓRIA DO PROCESSO

O art. 5º do Decreto nº 11.963/2026, constante da página 3, estabelece que a instauração do concurso depende de processo administrativo previamente instruído, no mínimo, com:

- formalização da demanda e demonstração do interesse público recíproco; diagnóstico e justificativa da escolha do Termo de Parceria; especificação técnica clara, objetiva e detalhada; estimativas financeiras; minutas; indicação dos riscos; designação da Comissão Julgadora; parecer jurídico prévio e autorização motivada da autoridade competente.

Diante das inconsistências apontadas, torna-se essencial verificar a regularidade da fase preparatória.

Especialmente, deve ser esclarecido se o parecer jurídico prévio analisou o cronograma e sua compatibilidade com o prazo mínimo previsto no art. 9º do próprio Decreto.

VI – DA COMISSÃO JULGADORA E DO ANONIMATO DAS PROPOSTAS

O Decreto nº 11.963/2026 também determina, em seu art. 16, que a identificação da proponente seja omitida da Comissão Julgadora até a conclusão da avaliação técnica.

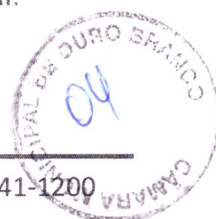
O parágrafo único estabelece que os documentos de habilitação sejam examinados após a classificação técnica, preservadas a isonomia e a ordem de classificação.

O edital igualmente determina que os Invólucros A sejam codificados e avaliados sem acesso da Comissão à identidade das proponentes e que os documentos de habilitação permaneçam lacrados até a classificação técnica.

Considerando que houve somente uma proponente, mostra-se pertinente demonstrar documentalmente que o anonimato efetivamente foi preservado durante toda a avaliação técnica.

Não se presume qualquer irregularidade nesse ponto. Busca-se simplesmente comprovação da observância do procedimento previsto no Decreto e no edital.

VII – DA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ETAPAS NO MESMO DIA





Câmara Municipal de Ouro Branco

O cronograma estabeleceu para 14 de setembro de 2026, no mesmo dia:

recebimento e abertura dos projetos técnicos; avaliação técnica; e publicação do resultado provisório.

Posteriormente, o documento de resultado, também datado de 14/09, declarou habilitada a única participante e converteu o resultado em definitivo.

A concentração dessas etapas não é, isoladamente, suficiente para caracterizar irregularidade.

Contudo, diante da complexidade da proposta, torna-se necessário conhecer os horários, procedimentos, avaliações, atas e documentos produzidos durante o julgamento, permitindo verificar objetivamente a regularidade da análise.

VIII – DOS QUESTIONAMENTOS

Diante do exposto, requer-se resposta individualizada, objetiva e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios aos seguintes questionamentos:

1. Qual o fundamento jurídico utilizado para estabelecer a data-limite de 14/09/2026 para apresentação das propostas, considerando que o edital foi publicado em 09/09/2026 e o art. 9º do Decreto nº 11.963/2026 exige antecedência mínima de 15 dias corridos?

2. Quem elaborou, aprovou e autorizou o cronograma constante do edital? Informar nomes, cargos e respectivos atos administrativos.

3. O cronograma foi submetido à Procuradoria ou assessoria jurídica do Município? Em caso positivo, apresentar o parecer integral.

4. O parecer jurídico prévio exigido pelo art. 5º, VIII, do Decreto nº 11.963/2026 analisou especificamente o cumprimento do prazo previsto no art. 9º?

5. Por qual razão o item 20.2 do edital estabeleceu três dias corridos para recurso, quando o art. 18 do Decreto estabelece três dias úteis?

6. Qual o fundamento legal, regulamentar ou editalício utilizado para declarar “prejudicado” o prazo para interposição de recurso em razão da existência de apenas uma OSCIP participante?

7. Houve parecer jurídico autorizando a supressão do prazo recursal? Em caso afirmativo, encaminhá-lo integralmente.

8. Por qual motivo o resultado preliminar foi convertido em resultado final no próprio dia 14/09/2026?





Câmara Municipal de Ouro Branco

9. Por qual motivo o edital foi publicado contendo campos “[PREENCHER]”, apesar do item 36.3 determinar seu preenchimento e validação antes da publicação?

10. Quem era responsável pelo preenchimento e conferência desses campos?

11. Esses dados foram posteriormente definidos? Quando, por quem e mediante qual ato?

12. A única OSCIP participante teve acesso a alguma dessas informações antes da apresentação da proposta? Em caso positivo, demonstrar documentalmente quando, como e por qual meio.

13. Outras OSCIPs solicitaram informações, acessaram documentos, formularam pedidos de esclarecimento ou demonstraram interesse no concurso?

14. Houve pedidos de esclarecimento ou impugnações? Em caso afirmativo, apresentar integralmente os pedidos e respectivas respostas.

15. Quantas OSCIPs acessaram ou retiraram formalmente o edital, caso exista registro?

16. Como foi preservado o anonimato da única proponente perante a Comissão Julgadora durante a avaliação técnica?

17. Qual foi o horário de protocolo da proposta?

18. Qual foi o horário de abertura da sessão?

19. Qual foi o horário de início e término da avaliação técnica?

20. Qual foi o horário da abertura dos documentos de habilitação?

21. Qual foi o horário da conclusão do julgamento?

22. Em qual horário e por quais meios foi publicado o resultado provisório?

23. O resultado foi publicado no site oficial, Portal da Transparência e imprensa oficial, conforme determina o Decreto? Apresentar comprovantes de cada publicação.

24. A Comissão realizou alguma diligência durante o julgamento? Em caso positivo, apresentar seu inteiro teor e as respectivas respostas.

25. A proposta recebeu nota 86/100. Apresentar a memória detalhada dessa pontuação, discriminada por critério e por avaliador.

26. Houve manifestação do Conselho Municipal de Cultura ou do Conselho de Política Pública competente? Encaminhar integralmente a documentação.





Câmara Municipal de Ouro Branco

27. O Termo de Parceria já foi celebrado? Em caso positivo, informar data, apresentar cópia integral e informar se já houve ordem de início ou qualquer ato de execução.

IX – DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS

Requer-se, ainda, cópia integral, preferencialmente em formato digital pesquisável, do processo administrativo que originou e instruiu o Concurso de Projetos nº 02/2026, sem seleção unilateral de peças, abrangendo especialmente:

Processo preparatório; formalização da demanda; diagnóstico; justificativas; estudos técnicos; estimativas financeiras; análise de riscos; Nota de Atualização do Diagnóstico Preparatório nº 01/2026; minutas; pareceres jurídicos; autorizações; Portaria nº 363/2026; declarações de ausência de conflito dos integrantes da Comissão; comprovantes de publicação; registros de acesso e pedidos de esclarecimento; impugnações; propostas apresentadas; protocolo dos invólucros; projeto técnico integral da OSCIP vencedora; documentos de habilitação; atas; fichas individuais de julgamento; planilhas de pontuação; memórias de cálculo; diligências; comunicações; resultado preliminar; decisões; eventual recurso ou documento justificando sua dispensa; resultado definitivo; homologação; manifestação do Conselho competente; Programa de Trabalho final; Termo de Parceria e eventuais atos de início da execução.

Requer-se também que sejam apresentados os metadados ou registros disponíveis que permitam identificar as datas e horários de produção, assinatura, protocolo e publicação dos principais atos do procedimento, quando existentes nos sistemas administrativos municipais.

X – DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Considerando a existência de fiscalização legislativa em curso, requer-se que o Município determine a preservação integral dos documentos físicos e digitais relacionados ao procedimento, inclusive arquivos eletrônicos, versões de minutas, registros de protocolo, comunicações oficiais, atas e documentos produzidos pela Comissão, evitando perda ou descarte de elementos necessários ao exercício do controle externo.

XI – DA AVALIAÇÃO CAUTELAR PELA ADMINISTRAÇÃO

Considerando especialmente: a aparente inobservância do prazo mínimo previsto no art. 9º do Decreto Municipal nº 11.963/2026;

Bem como, a divergência entre o prazo recursal previsto no Decreto e aquele estabelecido no edital;

E ainda, a posterior supressão integral do prazo recursal;





Câmara Municipal de Ouro Branco

A existência de campos não preenchidos no edital publicado;

E, por fim, a necessidade de verificar a regularidade da fase preparatória e do julgamento;

REQUER-SE que o Poder Executivo informe se promoveu ou promoverá análise jurídica de autotutela acerca da regularidade do Concurso nº 02/2026 e, caso o Termo de Parceria ainda não tenha produzido efeitos materiais, avalie fundamentadamente a suspensão cautelar de novos atos de execução até a conclusão dessa análise.

O próprio edital reconhece a possibilidade de a Administração corrigir erro material, anular ato ilegal ou revogar o concurso diante de fato superveniente devidamente motivado.

A medida ora requerida possui natureza preventiva e fiscalizatória, não representando antecipação de juízo definitivo sobre eventual nulidade.

XII – DA JUSTIFICATIVA

O presente requerimento não objetiva antecipar responsabilizações nem formular acusações sem a integralidade dos autos.

Busca-se precisamente o contrário: obter os elementos necessários para que o Poder Legislativo exerça sua função constitucional de fiscalização com responsabilidade, objetividade e fundamentação documental.

Entretanto, os documentos públicos até então examinados apresentam incompatibilidades que não podem ser ignoradas.

Há norma municipal determinando prazo mínimo de quinze dias; edital reconhecendo o mesmo prazo; e cronograma aparentemente incompatível com ambos.

Há Decreto assegurando três dias úteis para recurso; edital estabelecendo três dias corridos; e ato posterior considerando o próprio recurso prejudicado.

Há edital determinando que campos entre colchetes fossem preenchidos antes da publicação; e documento publicado mantendo informações relevantes como “[PREENCHER]”.

Tais circunstâncias justificam a obtenção integral dos autos e esclarecimentos formais da Administração.

A fiscalização legislativa não pressupõe culpa, mas também não pode se limitar a aceitar formalmente atos administrativos quando os próprios documentos oficiais apresentam contradições objetivas entre si.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Diante disso, requer-se o encaminhamento do presente expediente ao Poder Executivo para que apresente resposta integral, individualizada e documentalmente comprovada a cada um dos questionamentos, dentro do prazo legal e regimental aplicável.

Ouro Branco/MG, 13 de outubro de 2026.

NEYMAR	Assinado de forma digital
MAGALHAES	por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:056863206	MEIRELES:05686320608
08	Dados: 2026.10.13 08:43:52
	-03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

